

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001
(Do Sr. Sílvio Torres e Outros)

Emenda Modificativa ao PL nº
4.874/2001, que Institui o Estatuto
do Desporto

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modificar o Projeto de Lei, retirando toda e qualquer estipulação que diga respeito à modalidade de prática desportiva futebol ou, alternativamente, incluir capítulos distintos para a aludida modalidade de prática e de administração do desporto, onde deverão ser reguladas profissões dos atletas de futebol, treinadores, preparadores físicos, árbitros e integrantes de quaisquer outras atividades exercidas no futebol, remuneradas ou não. O ideal será o de Instituir o Estatuto do Futebol, separadamente.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, a exemplo da Lei nº 9.615/98, incorre no mesmo equívoco de estar repleto de ressalvas esclarecendo que tais e tais dispositivos não se aplicam ao futebol ou, ao contrário, que tais e tais artigos aplicam-se somente para o futebol. Com isso, certamente evitar-se-á interpretações confusas no entrelaçamento legislativo entre as diversas modalidades de práticas desportivas do país, constantes do Projeto de Lei. Por exemplo, nem todas as manifestações desportivas integram o patrimônio cultural brasileiro e tampouco são consideradas de interesse social. Não se pode ter qualquer parâmetro de comparação entre um jogador de futebol com um tenista, um praticante de natação, de basquete, futsal etc. Como estes, há inúmeros outros casos ilustrativos, em tão imenso número que nem caberiam ser citados nesta proposta de emenda; seria cansativo e óbvio. O futebol tem inúmeras peculiaridades que não encontram identificações com outros esportes e, por isso, a separação legislativa proposta se impõe, seja por estatuto próprio, seja por capítulos e seções inseridas dentro do texto do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Deputado PEDRO IRUJO
PL/BA